



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300

auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br

DECRETO Nº. 058/2016, de 23 de março de 2016.

SÚMULA: “Dispõe sobre o Conselho de Planejamento Municipal (COPLAM) e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 737/2015,

DECRETA:

Artigo 1º - Na forma como determina o artigo 78, da Lei Municipal nº: 737/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor, fica regularmente instituído o Conselho Municipal de Planejamento – COPLAM, com atuação em todo o âmbito territorial do Município de Santa Isabel do Ivaí, inclusive, Distritos.

Artigo 2º - O COPLAM constitui órgão superior de decisão do Sistema de Planejamento Municipal e tem caráter deliberativo em matéria de políticas públicas territoriais, urbanas e rurais, bem como nos aspectos relacionados à implementação das diretrizes indicadas no Capítulo IV desta Lei, possuindo as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II - propor e emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor;
- III - emitir parecer sobre projetos relativos à gestão territorial, antes de seu encaminhamento para a aprovação do Legislativo Municipal;
- IV - aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- V - monitorar a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da Transferência do Direito de Construir;
- VI - acompanhar a aplicação dos instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão pública;
- VII - aprovar e acompanhar a implementação dos planos setoriais contidos no Plano Diretor;
- VIII - zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do sistema de indicadores de acompanhamento da realidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300

auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br

- IX - convocar, organizar e coordenar a realização de conferências, assembleias e audiências públicas sobre planejamento e gestão territorial;
- X - aprovar Relatórios de Impacto de Vizinhança - RIV, definidos na presente Lei;
- XI - empreender esforços para assegurar a otimização dos investimentos públicos;
- XII - deliberar sobre os casos omissos da legislação referente à gestão territorial;
- XIII - deliberar sobre os casos omissos da presente Lei.

Parágrafo Único. O Presidente do COPLAM, escolhido livremente pelos seus membros, poderá constituir câmaras setoriais temporárias ou permanentes, com o objetivo de assessorar as decisões do órgão, as quais serão constituídas por representantes das entidades afins, inclusive de concessionárias de serviços públicos, para prestar esclarecimentos e colaborar durante as deliberações do plenário.

Artigo 3º - A Unidade Técnica de Planejamento constitui órgão de execução das decisões do COPLAM e de assessoramento ao Prefeito Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

- I - assessorar as deliberações do COPLAM e dar provimento às suas determinações e resoluções;
- II - gerir a implementação do Plano Diretor, propondo medidas para atualizar as suas diretrizes e a legislação pertinente;
- III - opinar sobre os atos do Poder Executivo relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor Municipal;
- IV - planejar o processo de desenvolvimento do Município, através de orientações normativas, metodológicas e sistemáticas e aplicar ações modernizadoras na estrutura organizacional da Administração Municipal;
- V - elaborar e coordenar a execução dos planos, programas e projetos do governo municipal, objetivando viabilizar a obtenção de recursos dos órgãos federais e estaduais;
- VI - assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento de políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;
- VII - assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300

auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br

VIII - articular-se com conselhos, comissões, grupos de trabalho e associações comunitárias e de classe;

IX - articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;

X - realizar estudos e pesquisas sobre o Município e manter um banco atualizado de informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;

XI - colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;

XII - elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;

XIII - coordenar a elaboração das propostas da Lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei do Orçamento Anual - LOA, em articulação com os órgãos fazendário e administrativo do Município, em cumprimento às propostas do Plano Diretor e às determinações do Conselho de Planejamento Municipal;

XIV - fornecer ao órgão fazendário os elementos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;

XV - fornecer as diretrizes básicas no processo de aprovação de parcelamentos no Município.

Artigo 4º - O Conselho de Planejamento Municipal – COPLAM, será constituído por 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, como segue:

. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1 - Representante da Secretaria de Planejamento

Titular : Rodineli Zamboni Barrozo

Suplente : Claro Regiane Bueno

2- Representante da Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Agricultura

Titular: Diomido Bunina Pereira

Suplente: Fabiano Benedito da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300

auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br

3 - Representante da Secretaria de Administração e Finanças:

Titular: Roberto Braz de Almeida

Suplente: Luciano Martins

4 - Representante da Secretaria de Promoção Social

Titular: Simone Ligia da Silva

Suplente: Amanda Roberta Campos Vaz Caniatti

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ORGANIZADA:

1 - Representante da Associação Comercial

Titular: Caio Vênancio Pereira Pacheco

Suplente : Dichenos Torres Anselme

2 - Representante dos Estabelecimentos de materiais de Construção:

Titular : Guilherme da Silva Felipe (Casa Santiago)

Suplente: Gilmar Aleixo.

3 - Representante dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura:

Titular: Manoel Messias Candido (Paranagril)

Suplente: Ricardo Domingues (Representante da Emater);

4 - Representante dos Construtores Autônomos.

Titular: Arnaldo Medina dos Santos

Suplente: Anderson Leonel da Silva

Artigo 5º – O mandato dos Membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Artigo 6º – As reuniões Ordinárias do COPLAM serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus Membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos Membros efetivos.

Artigo 7º – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento disporá sobre:

I – a forma de organização e as condições para o seu funcionamento;

II – os ritos para votação e discussão das matérias sujeitas à apreciação do Conselho, definindo suas fases e prazos para apreciação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300

auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br

III – as atribuições da Presidência, do Plenário, das comissões internas e de seus coordenadores e dos representantes singulares;

IV – forma de eleição dos seus membros;

V – sua composição;

VI – outras matérias pertinentes ao melhor andamento de seus trabalhos.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a partir do dia 01 de outubro de 2015.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, aos 23 dias do mês de março de 2016.

ROBERTO APDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 23 dias do mês de março de 2016.

JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças